

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 41 - 27/02/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 12/02 a 26 de fevereiro de 2026

Comitê Gestor do IBS e Receita Federal divulgam materiais técnicos sobre a Declaração de Regimes Específicos

O Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal tornaram públicos, na última terça-feira (24/02/2026), os documentos técnicos e uma seção de “Perguntas Recentes” referentes à nova Declaração de Regimes Específicos (DeRE).

A DeRE constitui obrigação acessória instituída no contexto da Reforma Tributária do Consumo, destinada à apuração da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) nos casos submetidos a regimes tributários específicos.

Os seguintes recursos foram disponibilizados:

- Manual de Usuário da DeRE (versão 1.0.00);
- Leiauts da DeRE (versão 1.0.0);
- Arquivos XSD (versão 1.0.0);
- Perguntas Frequentes com os principais questionamentos sobre a declaração.

Os materiais divulgados têm por finalidade orientar os contribuintes quanto à estrutura, ao preenchimento e aos procedimentos vinculados à nova declaração.

Receita Federal publica Agenda Tributária de março de 2026 para pagamento e entrega de declarações

A Receita Federal divulgou, em 24 de fevereiro de 2026, a Agenda Tributária referente ao mês de março, por meio do Ato Declaratório Executivo Corat nº 5.

O ato normativo consolida os prazos para recolhimento de tributos e para a entrega de declarações, demonstrativos e demais obrigações acessórias exigidas dos contribuintes no período.

O cumprimento das obrigações deve observar o cronograma constante do Anexo Único do referido ato, sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis a cada tributo ou obrigação acessória.

Os recolhimentos deverão ser efetuados por meio dos sistemas oficiais disponibilizados pela Receita Federal, conforme o regime e o enquadramento do contribuinte.

LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os
escritórios mais
admirados do Brasil

análise
ADVOCACIA
ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

análise
ADVOCACIA
ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Receita preserva benefícios trabalhistas e sociais de cortes tributários

A Receita Federal esclareceu que benefícios tributários de caráter social e assistencial ligados às relações de trabalho e ao terceiro setor não serão atingidos pela redução de benefícios tributários federais instituída pela Lei Complementar (LC) 224/2025. O ponto consta na Instrução Normativa RFB 2.307/2026, publicada nesta segunda-feira (23/2).

A norma substitui o anexo da Instrução Normativa RFB 2.305/2025, trazendo mais gastos tributários que permanecem fora do corte linear de 10% previsto pela nova política fiscal do governo federal.

Passaram a figurar expressamente entre os benefícios preservados da redução alguns que estão ligados às relações de trabalho. Isso inclui a dedução na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com assistência médica, odontológica, farmacêutica e social oferecida indistintamente a empregados e dirigentes.

O texto também afirma que não sofrerão cortes as associações civis e instituições sem fins lucrativos de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico que atendam às exigências legais. Além disso, permanece preservada a isenção de Imposto de Renda e de CSLL aplicável às entidades fechadas de previdência complementar sem fins lucrativos.

A lista manteve incentivos listados anteriormente por serem considerados essenciais, como a não incidência de contribuições sobre receitas de exportação, isenções em importações de máquinas e equipamentos destinados a projetos de pesquisa, a manutenção da alíquota reduzida do Regime Especial de Tributação (RET) para habitação de interesse social, redução de alíquotas, créditos financeiros e incentivos ao investimento em P&D, incentivos fiscais para a industrialização e comercialização na Zona Franca de Manaus, entre outros.

Contudo, a Receita revogou do rol de benefícios preservados da redução as doações feitas por terceiros. Na prática, a mudança afeta a possibilidade de empresas e pessoas físicas deduzirem doações da base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL. Agora, os valores passam a se submeter à redução linear prevista na legislação.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Receita Federal atualiza “Perguntas e Respostas” da LC 224 e trata sobre créditos de PIS/Cofins com alíquota zero e associações civis

A Receita Federal divulgou, no dia 12 de fevereiro de 2026, a Versão 2 do documento “Perguntas e Respostas” sobre a redução dos incentivos e benefícios tributários, ampliando e reorganizando o material de referência que orienta a aplicação da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, e dos atos infralegais que a regulamentam, com destaque para o Decreto nº 12.808, de 29 de dezembro de 2025, a Portaria MF nº 3.278, de 31 de dezembro de 2025, e a Instrução Normativa RFB nº 2.305, de 31 de dezembro de 2025. A publicação do documento se deu de forma discreta, sem ampla divulgação pelos canais de comunicação do órgão fiscalizador.

O resultado da atualização é a incorporação de novos temas e a criação de perguntas inéditas, além do detalhamento de pontos que não apareciam na edição anterior, com o objetivo de orientar a implementação da redução linear prevista na LC 224. A publicação não detém força de lei, mas apresenta a leitura administrativa do conjunto normativo, incluindo referências a dispositivos constitucionais e a leis setoriais que tratam de regimes específicos (perguntas 1, 2 e 3).

Entre as novidades, o texto passa a tratar expressamente de instrumentos financeiros e regimes que não constavam da versão inicial, como o bloco dedicado às debêntures de infraestrutura, com menção à Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, que disciplina a dedução de juros e a exclusão de parcela desses valores na apuração do lucro real e da base da CSLL, tema que agora aparece em pergunta própria (pergunta 17). Também foram inseridas questões sobre a contribuição previdenciária patronal dos Municípios, prevista no art. 22, § 17, da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024, e sobre a forma de implementação da redução em 2026 (pergunta 31).

O documento passa ainda a tratar da contribuição substitutiva do produtor rural pessoa física e do segurado especial, prevista no art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, e da contribuição substitutiva do produtor rural pessoa jurídica, do art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, no contexto da LC 224 (pergunta 32).

a CSLL. Agora, os valores passam a se submeter à redução linear prevista na legislação.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comitê Gestor do IBS aguarda repasse de R\$ 150 milhões da União e depende de contrato de crédito para liberação

A Lei Complementar nº 214/2025 autorizou o repasse de até R\$ 600 milhões ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) no exercício de 2025, com previsão de redução proporcional do valor em caso de atraso mensal na liberação. O dispositivo instituiu o suporte financeiro da União para viabilizar a estruturação do órgão responsável pela administração do novo tributo instituído no âmbito da reforma tributária sobre o consumo. Embora o presidente do Conselho Superior tenha sido eleito em agosto de 2025, o Comitê ainda não recebeu R\$ 150 milhões referentes ao exercício anterior. A entidade sustenta que os recursos estão garantidos, mas que o pagamento depende da conclusão de trâmites burocráticos.

Com a edição da Lei Complementar nº 227/2026, o financiamento passou a ser organizado por exercício financeiro, sendo previsto um repasse estimado de R\$ 800 milhões em 2026, além de R\$ 1,2 bilhão projetados para os exercícios de 2027 e 2028. A reorganização orçamentária consolida a previsibilidade de recursos para o funcionamento da entidade e para a implementação progressiva do modelo de arrecadação centralizada do IBS.

O entrave para a liberação dos valores decorre da necessidade de formalização de contrato de operação de crédito que viabilize a transferência da União ao Comitê. O Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz) informou que o instrumento contratual exige adaptações específicas, uma vez que o modelo padrão utilizado para repasses diretos a estados e municípios não se aplica integralmente à estrutura pública interfederativa do Comitê Gestor. A discussão envolve o Conselho Superior e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com ajustes de cláusulas para assegurar segurança jurídica à operação.

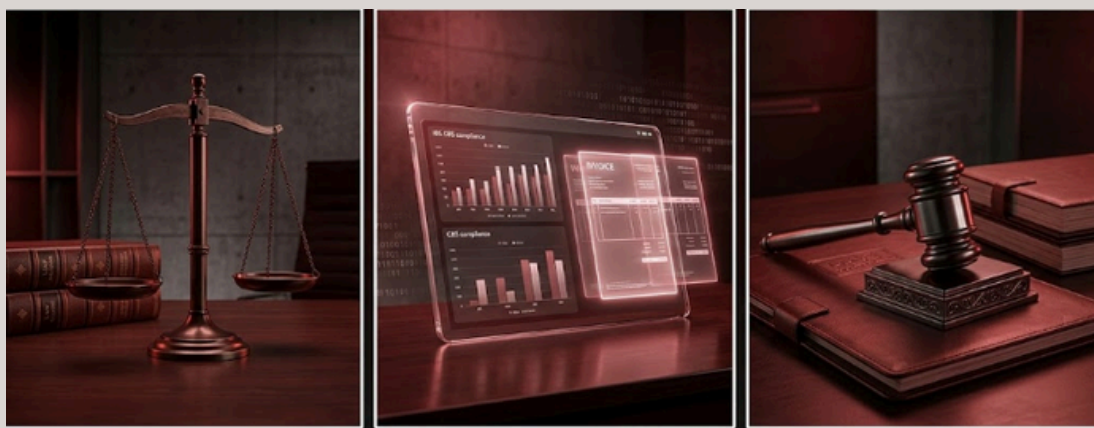
Enquanto o contrato não é formalizado, os trabalhos do Comitê vêm sendo custeados por estados e municípios participantes, com previsão de ressarcimento posterior. A medida foi adotada para evitar impactos no cronograma de implementação da reforma tributária. A manutenção das atividades técnicas é considerada estratégica para cumprir as etapas preparatórias do novo sistema.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Os recursos são destinados à criação do sistema nacional de cobrança e distribuição do IBS, abrangendo fases de testes e transição previstas para os próximos anos. Compete ao Comitê centralizar a arrecadação do imposto e promover a posterior distribuição das receitas aos estados e municípios, além de administrar mecanismos articulados com a União, como o cashback e a compensação de créditos tributários.

A estrutura provisória do órgão teve início com a instalação de um pré-comitê, instituído em meio ao impasse entre a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) acerca da indicação de representantes municipais para o Conselho Superior. A formalização do Comitê ocorreu em agosto de 2025, com a eleição do presidente do colegiado, Flávio César de Oliveira, realizada sem a participação da FNP. A composição integral do Conselho Superior foi definida em janeiro de 2026.



Hipóteses de infrações e penalidades relacionadas aos documentos fiscais do IBS e CBS

A Reforma Tributária do Consumo (EC nº 132/2023), regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, instituiu o modelo do IVA Dual, composto pelo IBS e pela CBS, com forte padronização nacional e centralidade dos documentos fiscais eletrônicos como instrumento de controle, apuração e creditamento.

Com a publicação da Lei Complementar nº 227/2026, foram reforçados os mecanismos de fiscalização e o regime sancionatório no período de transição. O documento fiscal passa a ter papel determinante na configuração do fato gerador e na apropriação de créditos, o que torna mais rigorosas as regras de emissão, correção e cancelamento.

O descumprimento dessas exigências pode gerar penalidades relevantes e impactos financeiros e operacionais para emissores e adquirentes.

Nos termos do art. 341-G da Lei Complementar nº 214/2025, destacam-se, entre outras, as seguintes hipóteses sujeitas à aplicação de penalidades:

- Cancelamento de documento fiscal ou de informação eletrônica do registro da operação após a ocorrência do fato gerador: multa de 66% (sessenta e seis por cento) do valor do tributo de referência;
- Cancelamento de documento fiscal ou de informação eletrônica após o prazo previsto na legislação tributária: multa de 33% (trinta e três por cento) do valor do tributo de referência;
- Apropriação indevida de crédito ou ausência de estorno, ou anulação nas hipóteses legalmente previstas: multa de 66% (sessenta e seis por cento) do valor do crédito;
- Não emissão de documento fiscal relativo à aquisição ou entrada de bens, ou à aquisição de serviços, nos prazos e condições legais: multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo de referência;
- Omissão, inexatidão ou incompletude de informações relativas a operações de importação ou exportação, quando necessárias ao procedimento de controle fiscal: multa de 100 (cem) UPF por informação, atualmente equivalente a R\$ 200,00 por UPF.

Importante destacar que as multas podem ser majoradas em 50% em caso de reincidência específica, além de implicarem glosa de créditos e autuações.

No que se refere a regularização nesse período de transição, a Lei Complementar nº 214/2025 estabelece que entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026, havendo auto de infração por descumprimento de obrigação acessória, o contribuinte poderá sanar a irregularidade em até 60 dias da ciência. A regularização integral no prazo extingue a penalidade, conferindo caráter pedagógico ao primeiro ano de vigência

Hipóteses de infrações e penalidades relacionadas aos documentos fiscais do IBS e CBS

As falhas na emissão ou cancelamento de documentos fiscais podem resultar em:

- Glosa ou atraso no aproveitamento de créditos;
- Autuações fiscais;
- Impactos no fluxo de caixa;
- Rejeições sistêmicas de documentos.

No novo modelo, a conformidade fiscal assume caráter estratégico e exige alinhamento entre todos os integrantes da cadeia operacional e econômica.